**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei N° 17/2018-L, com Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 20 de Agosto de 2018.

**PROJETO DE LEI N° 17/2018-L**

**INSTITUI ASEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIODE BARRA BONITA E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS*.***

**Artigo 1º** - Fica instituída, no município de Barra Bonita a **"Semana Municipal do Profissional de Educação Física",** a ser comemorada na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

**Parágrafo único -** O dia 1º de setembro será considerado o Dia Municipal do Profissional de Educação Física.

**Artigo 2º** - Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I - Conscientizar a população da importância da prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada.

II - Contribuir para a valorização do profissional de educação física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde.

III - Informar sobre a importância da Educação física nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sociocultural dos alunos.

IV - Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários.

**Artigo 3º** - As comemorações da Semana Municipal do Profissional de Educação Física, serão promovidas através de eventos desportivos, incentivando a prática de atividades físicas, sistematizada eorientada por profissionais habilitados, inclusive às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Artigo 4º -** A Semana Municipal do Profissional de Educação Física, fica inserida no calendário oficial de eventos do município de Barra Bonita.

**Artigo 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Artigo 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2018.

**Rogério Lodi Sandro Roberto Alponte**

**Vereador Vereador**

**Aline Maria de Castro Santos**

**Vereadora**